



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA
IND 4311/2015
21/06/15



INDICAÇÃO Nº **IND 4311/2015**

(do Deputado JUAREZÃO)

L I D O
Em 23/06/15
f
Câmara Legislativa

Sugere providências ao Senhor Governador do Distrito Federal através da Secretaria de Gestão do Território e Habitação para a regularização definitiva a seus ocupantes dos lotes da Expansão da Vila São José, situado na Região Administrativa de Brazlândia, de que trata a Lei nº 2.831, de 2001.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, sugerimos providências do Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, quanto à titulação definitiva a seus ocupantes, dos lotes da Expansão da Vila São José na Região Administrativa de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão da Vila São José, conhecido à época como novo assentamento, começou a tomar forma de núcleo populacional no início dos anos 90 com a seguinte evolução.

A sua primeira tentativa de regularização foi através do Projeto de Lei nº 433, de 1995. Em 1997, o PDOT passa a considerá-la com Zona Urbana de Uso Controlado. Em setembro de 2001, para regularizar os diversos conglomerados urbanos que existiam no país, à semelhança daquele assentamento, foi editada a Medida Provisória 2.220, aplicando para eles o instrumento jurídico da concessão de uso especial, cuja validade se equivale a escritura pública.

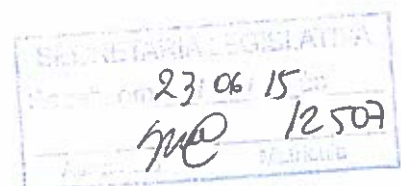
Com previsão o PL 433/95 que dormitava evoluiu e em 04 de dezembro de 2001, foi finalmente aprovado se tornando na Lei nº 2.831, passando o assentamento a ser considerado como Zona Habitacional de Interesse Social e Público. No entanto, mesmo com esses indicativos, até hoje as ocupações ainda não foram regularizados pelo Governo do Distrito Federal urgindo uma providência do poder estatal no sentido de dar uma tranquilidade para os moradores da Expansão da Vila São José.

Com essa preocupação é que apresentamos a presente Indicação no sentido de alertar o Poder Público do Distrito Federal para que de forma urgente resolva essa questão aqui colocada.

Sala das Sessões em,

Deputado **JUAREZÃO**

PRTB





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 29/06/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

